

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MENSALIDADES 2022 PARA ALUNOS INGRESSANTES E VETERANOS DOS CURSOS TÉCNICOS DA ECISA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art.1º O presente Regulamento normatiza o Programa de Antecipação de Mensalidades para 2022 dos Cursos Técnicos oferecidos pela ECISA.

Art. 2º O Programa de Antecipação de Mensalidades **se aplica aos períodos letivos de 2022/1 e 2022/2** aos estudantes devidamente matriculados e que não possuam outra modalidade de incentivo de ingresso e permanência concedido pela ECISA.

Parágrafo único: O presente Programa não incluirá semestres anteriores a 2022 – sobretudo no que se refere a débitos.

Art. 3º Os benefícios regulamentados neste Programa aplicam-se para os períodos letivos de 2022 nos **Cursos Técnicos de: Enfermagem, Farmácia, Radiologia, Saúde Bucal, Análises Clínicas e Segurança do Trabalho.**

Art. 4º Poderão requerer o benefício estudantes ingressantes e veteranos.

CAPÍTULO II

VALOR DA MENSALIDADE COM DESCONTO DE ANTECIPAÇÃO PARA O 1º SEMESTRE DE 2022

Art. 5º O valor da matrícula e mensalidades com desconto de antecipação de pagamento será de R\$ 99,99 (noventa e noventa reais e noventa e nove centavos) do Curso Técnico, no qual, o discente esteja devidamente matriculado, se efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MENSALIDADES 2022 PARA ALUNOS INGRESSANTES E VETERANOS DOS CURSOS TÉCNICOS DA ECISA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art.1º O presente Regulamento normatiza o Programa de Antecipação de Mensalidades para 2022 dos Cursos Técnicos oferecidos pela ECISA.

Art. 2º O Programa de Antecipação de Mensalidades **se aplica aos períodos letivos de 2022/1 e 2022/2** aos estudantes devidamente matriculados e que não possuam outra modalidade de incentivo de ingresso e permanência concedido pela ECISA.

Parágrafo único: O presente Programa não incluirá semestres anteriores a 2022 – sobretudo no que se refere a débitos.

Art. 3º Os benefícios regulamentados neste Programa aplicam-se para os períodos letivos de 2022 nos **Cursos Técnicos de: Enfermagem, Farmácia, Radiologia, Saúde Bucal, Análises Clínicas e Segurança do Trabalho.**

Art. 4º Poderão requerer o benefício estudantes ingressantes e veteranos.

CAPÍTULO II

VALOR DA MENSALIDADE COM DESCONTO DE ANTECIPAÇÃO PARA O 1º SEMESTRE DE 2022

Art. 5º O valor da matrícula e mensalidades com desconto de antecipação de pagamento será de R\$ 99,99 (noventa e noventa reais e noventa e nove centavos) do Curso Técnico, no qual, o discente esteja devidamente matriculado, se efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MENSALIDADES 2022 PARA ALUNOS INGRESSANTES E VETERANOS DOS CURSOS TÉCNICOS DA ECISA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art.1º O presente Regulamento normatiza o Programa de Antecipação de Mensalidades para 2022 dos Cursos Técnicos oferecidos pela ECISA.

Art. 2º O Programa de Antecipação de Mensalidades **se aplica aos períodos letivos de 2022/1 e 2022/2** aos estudantes devidamente matriculados e que não possuam outra modalidade de incentivo de ingresso e permanência concedido pela ECISA.

Parágrafo único: O presente Programa não incluirá semestres anteriores a 2022 – sobretudo no que se refere a débitos.

Art. 3º Os benefícios regulamentados neste Programa aplicam-se para os períodos letivos de 2022 nos **Cursos Técnicos de: Enfermagem, Farmácia, Radiologia, Saúde Bucal, Análises Clínicas e Segurança do Trabalho.**

Art. 4º Poderão requerer o benefício estudantes ingressantes e veteranos.

CAPÍTULO II

VALOR DA MENSALIDADE COM DESCONTO DE ANTECIPAÇÃO PARA O 1º SEMESTRE DE 2022

Art. 5º O valor da matrícula e mensalidades com desconto de antecipação de pagamento será de R\$ 99,99 (noventa e noventa reais e noventa e nove centavos) do Curso Técnico, no qual, o discente esteja devidamente matriculado, se efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: O pagamento da mensalidade fora do vencimento implicará na perda do desconto, por descumprimento contratual, aplicando-se o valor regular das mensalidades do Curso Técnico R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Art. 6º A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecida pela ECISA entre outros.

CAPÍTULO III

VALOR DA MENSALIDADE COM DESCONTO DE ANTECIPAÇÃO

PARA O 2º SEMESTRE DE 2022

Art. 7º O valor da matrícula e mensalidades com antecipação de pagamento será de R\$ 129,99 (cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) do Curso Técnico, no qual, o discente esteja devidamente matriculado, se efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: O pagamento da mensalidade fora do vencimento implicará na perda do desconto, por descumprimento contratual, aplicando-se o valor regular das mensalidades do Curso Técnico de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Art. 8º A presente modalidade de incentivo não é cumulativa com nenhum outro tipo de desconto ou bolsa oferecida pela ECISA entre outros.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

Art. 9º Somente poderá participar do Programa de Antecipação de Mensalidades, os alunos que realizarem a matrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela Direção da ECISA.

Art. 10 A solicitação inicial para participar no Programa de Antecipação de Mensalidades, deverá ser realizada no ato da matrícula para os alunos ingressantes e veteranos na Instituição, no 1º semestre e 2º semestre de 2022.

Art. 11 Os alunos beneficiários terão direito ao valor do desconto nas mensalidades, conforme previsto nos Arts. 5 e 7º deste Regulamento, não havendo em nenhuma hipótese, desconto retroativo.

Art. 12 O desconto concedido por meio deste Programa, tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

Art. 13 A aquisição ou manutenção de desconto fica condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Matrícula ativa no curso técnico para o qual deseja a Bolsa Desconto;
- II. Pagamento da mensalidade até a data do vencimento (dia dez de cada mês).

Art. 14 Quando da realização de matrícula de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, os estudantes veteranos que trouxerem a partir de 5 (cinco) ou mais alunos para estudar na ECISA, receberão desconto integral na matrícula do 1º semestre de 2022.

CAPÍTULO V **DA PERDA DO DIREITO DO BENEFÍCIO**

Art. 15 Perderá o direito a permanecer no Programa Especial de Desconto por antecipação:

- I. Trancar sua matrícula ou desistir do curso;
- II. For beneficiado com outras modalidades de bolsas ou de financiamento;
- III. Omitir ou prestar informações inverídicas à ECISA;
- IV. Infringir qualquer dispositivo referente ao regime disciplinar da Instituição.

CAPÍTULO VI **INCENTIVO PARA A GRADUAÇÃO NO UNIFIP**

Art. 16 O egresso da ECISA poderá ingressar em Cursos de graduação junto ao Centro Universitário de Patos – UNIFIP beneficiando-se de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único: O referido desconto só se aplicará para os egressos que finalizaram o Curso Técnico na ECISA SEDE, em Patos/PB.

Art. 17 O desconto de 50% (cinquenta por cento) será aplicado apenas para as mensalidades, não incluindo as matrículas semestrais (janeiro e julho).

Art.18 O egresso do Curso Técnico de Radiologia poderá ingressar para o Curso de Tecnólogo em Radiologia, usufruindo do incentivo para graduação.

Art1. 19 O egresso do Curso Técnico de Enfermagem poderá ingressar para o Curso de graduação de Enfermagem, Biomedicina ou Fisioterapia, usufruindo do incentivo para graduação.

Art. 20 O egresso do Curso de Técnico de Farmácia poderá ingressar para o Curso de graduação em Farmácia, usufruindo do incentivo para graduação.

Art. 21 O egresso do Curso Técnico em Análises Clínicas poderá ingressar para o Curso de graduação em Biomedicina.

Art. 22 O egresso do Curso Técnico em Segurança do Trabalho poderá ingressar para o Curso de graduação em Engenharia Civil.

Parágrafo único: Os egressos dos Cursos Técnicos de Edificações e Eletrotécnica de outras Escolas Técnicas do Município de Patos/PB, poderão ingressar para o Curso de graduação em Engenharia Civil, usufruindo do incentivo para graduação.

Art. 23 O desconto de incentivo para graduação só se aplicará para os egressos que finalizarem o Curso técnico e que imediatamente ingressem no semestre subsequente na graduação.

Parágrafo único: Exceto para ingresso nos períodos letivos de 2022/1 e 2022/2, os egressos de anos anteriores poderão usufruir do referido benefício.

Art. 24 Os demais cursos de graduação da UNIFIP, não contemplados neste Regulamento, não farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 25 Perderá o direito a permanecer no Programa de Incentivo à Graduação, o discente que:

- I. Trancar sua matrícula, desvincular-se ou mudar de curso;

- II. For beneficiado com outras modalidades de bolsas ou de financiamento (Prouni, FIES ou programas de incentivo institucionais);
- III. Omitir ou prestar informações inverídicas à ECISA e UNIFIP;
- IV. Infringir qualquer dispositivo referente ao regime disciplinar da Instituição.

Art. 26 O desconto concedido por meio deste Programa, tem caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese será substituído por valores em dinheiro.

Art. 27 Os alunos beneficiários do incentivo à graduação terão direito ao valor estabelecido de mensalidades, conforme previsto no Art. 16 deste Regulamento, não havendo em nenhuma hipótese, desconto retroativo.

Art. 28 Para fins de concessão do desconto, o egresso necessitará apresentar documento comprobatório da conclusão do Curso Técnico (Certificado de Conclusão do Curso) junto ao Núcleo de Apoio Estudantil – NAE do UNIFIP.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 Situações não contempladas neste Regulamento, alusivas ao seu objeto, serão resolvidas pela ECISA e pela sua entidade mantenedora, ouvidos, se for caso, os órgãos colegiados competentes.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário anteriores.

Patos /PB, 20 de outubro de 2021.


JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
Presidente da Fundação Francisco Mascarenhas - FFM